



**PARECER TÉCNICO**  
**010/2023-SEMOVI/ENG**

ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA  
LICITANTE

**CONSÓRCIO ECCO LIBERTY E URBANA LIMPEZA**  
CERTAME DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SRP

DEZEMBRO DE 2023  
ALTAMIRA – PA

## 1. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

### 1.1. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEMOVI

Izan Lira Passos                                  Secretário Municipal

### 1.2. Engenharia – Corpo Técnico Envolvido

Felipe Oliveira Fernandes                  Engenheiro Civil

## 2. OBJETO DA ANÁLISE

Em resposta à solicitação da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Altamira - PMA e diante da necessidade de análise técnica de documentos habilitatórios da empresa **CONSÓRCIO ECCO LIBERTY E URBANA LIMPEZA**- licitante na CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SRP, que trata da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – este corpo técnico de engenharia vem trazer tal parecer.

## 3. PARECER TÉCNICO E CONSIDERAÇÕES

### 3.1 Metodologia de Avaliação

A documentação a ser avaliada está embasada de acordo com Edital Nº004/2023, conforme a seguir:

#### **10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL**

**a)** Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico (s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade e com todos os seus dados atualizados.

**b) A qualificação técnica do licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:**

**b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional:** Comprovação de aptidão técnica da LICITANTE de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, e que comprove(m) que a LICITANTE executou, satisfatoriamente, serviço(s) de característica(s) semelhante(s) e de complexidade tecnológica e operacional, considerados de maior relevância técnica e valor significativo, equivalente(s) ou superior(es) aos discriminados a seguir:

- Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, com quantitativo mínimo mensal de 1.400 toneladas por mês;
- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, com quantitativo mínimo mensal de 860 km de eixo por mês;
- Operação de Aterro Sanitário licenciado, com quantitativo mínimo mensal de 1.850 toneladas: por mês.

b.1.1) Poderão ser apresentados Atestados distintos para a comprovação de cada um dos Serviços previstos na alínea "b.1" acima, ou um único Atestado englobando todos os Serviços e quantitativos.

b.1.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverá(ão) conter a descrição das características técnicas dos serviços executados, o quantitativo executado, atestar a execução total do objeto do contrato, ter sido firmado por representante legal do contratante e indicar a data de emissão, o objeto, prazo e local da prestação dos serviços

b.1.3) Não serão aceitos atestados de fiscalização de serviços.

**b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional:** comprovação de aptidão de desempenho de atividade de mesma natureza, compatível em complexidade e características ao objeto desta licitação, mediante apresentação de uma ou mais CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do Responsável(eis) Técnico(s), com formação em Engenharia Sanitária ou equivalente (com atribuição de Sanitarista), que participará (ão) da e do serviço ora licitado, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**I – Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;**

**II - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;**

**III – Operação de Aterro Sanitário licenciado.**

**b.3)** O(s) responsável(is) técnico(s) da equipe técnica acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Responsável Técnico; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante devidamente registrado no CREA, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**b.3.1) A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:**

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, com a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado – CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo

---

empregatício e Profissional contratado: contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil.

**b.4)** O Atestado, deve, obrigatoriamente, referir-se às atividades que façam parte das atribuições legais do profissional perante a sua entidade competente e ser compatível com o objeto licitado;

**b.5)** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados;

**b.6)** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, medições e das correspondentes CAT's, endereço da contratante e local onde foram executados os serviços;

**b.7)** A Comissão poderá adotar diligências tendentes a confirmar junto à pessoa jurídica emitente, a autenticidade do atestado apresentado para comprovação de qualificação técnico-operacional.

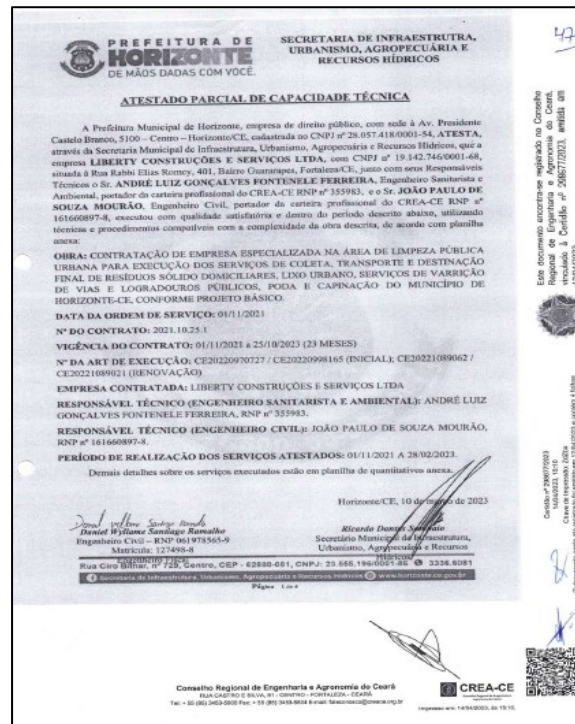
(NOTA EXPLICATIVA: A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica previsto no art. 30, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário.

## 3.2 Comprovação da Capacidade Técnico Operacional

### 3.2.1 ANÁLISE ATESTADO 01

#### Quesito: b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional:

Apresentado na página 47



**PREFEITURA DE HORIZONTE** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

**ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Horizonte, empresa de direito público, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, 5100 - Centro - Horizonte/CE, cadastrada no CNPJ nº 28.057.418/0001-54, ATESTA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, que a empresa **LIBERTY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ nº 19.342.746/0001-68, situada à Rua Rabbi Elias Romcy, 401, Bairro Ourarruppa, Fortaleza/CE, junto com seus Responsáveis Técnicos o Sr. **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES FONTENELE FERREIRA**, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador da carteira profissional do CREA-CE RNP nº 355983, e o Sr. **JOÃO PAULO DE SOUZA MOURÃO**, Engenheiro Civil, portador da carteira profissional do CREA-CE RNP nº 161660897-8, executou com qualidade satisfatória e dentro do período descrito abaixo, utilizando técnicas e procedimentos compatíveis com a complexidade da obra descrita, de acordo com planilha anexa:

**OBRA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA E CAPINÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 01/11/2021

**Nº DO CONTRATO:** 2021.10.25.1

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01/11/2021 à 25/10/2023 (23 MESES)

**Nº DA ART DE EXECUÇÃO:** CE20220970727 / CE20220998165 (INICIAL); CE2021080062 / CE2021080921 (RENOVAÇÃO)

**EMPRESA CONTRATADA:** LIBERTY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL):** ANDRÉ LUIZ GONÇALVES FONTENELE FERREIRA, RNP nº 355983.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO CIVIL):** JOÃO PAULO DE SOUZA MOURÃO, RNP nº 161660897-8.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ATESTADOS:** 01/11/2021 A 28/02/2023.

Demais detalhes sobre os serviços executados estão em planilha de quantitativos anexa.

Horizonte/CE, 10 de março de 2023

*Daniel Wllyanes Sordage Romalho*  
Engenheiro Civil - RNP 961973565-9  
Município: 127409-8

*Ricardo Daniel Sordage*  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos

Placa CREA-CE nº 226 Centro, CEP: 62800-051, CNPJ: 25.846.194/0001-95, 2336.6081

Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura de Ceará  
Rua Celso de Melo, 11 - Centro - Fortaleza, CE 041  
Tel.: (85) 3454-0802 Fax: (85) 3418-8824 E-mail: sbcrea@crea.org.br

**CREA-CE**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura de Ceará, inscrito no CNPJ nº 20867720/3, emitido em 12/03/2023.

Cadastro nº 280702083  
Classe de Registro: 0204  
O documento não foi registrado no sistema em 12/03/2023 e contém 1 folha.

Página 1 de 4

#### Resposta:

Concluímos que o Atestado de Capacidade Técnica, atende as quantidades exigidas, nos itens de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos e Operação de Aterro Sanitário Licenciado. Conforme item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação. Portanto atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação. Se faz necessário avaliação da planilha do contrato 2021.10.25. que foi emitida em nome da EMPRESA LYBERTY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**Quesito: b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional:**

**Resposta:**

Analisamos a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA-CE Nº 313141/2023; Nº 316329/2023 e Nº 318596/2023, emitida em nome da empresa ECCO LIBERTY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 298677/2023, bem como, Atestado parcial de Capacidade Técnica, emitidos em nome do Responsável Técnico Engº Sanitarista e Ambiental André Luiz Gonçalves Fontenelle Ferreira - RNP Nº 355983 emitidos em nome da empresa LIBERTY CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. O Engº Civil João Paulo Souza Mourão Engenheiro Civil – RNP Nº 161660897-8, não possui atribuição para a execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar, Varrição de Manual de Vias e Logradouros Públicos e Operação de Aterro Sanitário, conforme Resolução Nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA. Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação.

Segue a transcrição das Resoluções:

**Resolução Nº 218, de 29 junho 1973**

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

*“O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras “d” e “f”, parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea “b” do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966.”*

**RESOLVE:**

*Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*

*Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*  
*Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*  
*Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*  
*Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*  
*Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*  
*Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*  
*Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*  
*Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*  
*Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*  
*Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*  
*Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*  
*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*  
*Atividade 18 - Execução de desenho técnico.*

*“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO:*

*I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.*

*Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:*

*I – O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.”*

e

#### **Resolução Nº 447, DE 22 de setembro de 2000**

Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais.

*“O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo em termos genéricos;*

*Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia para fins de fiscalização do seu exercício profissional;*

*Considerando que a Resolução nº 48, de 27 de abril de 1976, do antigo Conselho*

*Federal de Educação, que estabeleceu os currículos mínimos dos cursos de Engenharia, permitiu que eles estejam organizados levando em conta as características regionais;*

*Considerando a criação da área de Engenharia Ambiental pela Portaria nº 1.693,*

*de 5 de dezembro de 1994, do Ministério de Estado da Educação e do Desporto”*

#### **RESOLVE:**

*Art. 1º Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs devem proceder o competente registro dos profissionais oriundos dos cursos de Engenharia Ambiental, anotando em suas carteiras profissionais o respectivo título profissional, de acordo com o constante nos diplomas expedidos, desde que devidamente registrados.*

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e

18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental.

Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que

lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Art. 4º Os engenheiros ambientais integrarão o grupo ou categoria da Engenharia, Modalidade Civil, prevista no art. 8º da Resolução 335, de 27 de outubro de 1989.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### 3.2.2 ANÁLISE ATESTADO 02

#### **Quesito: b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional:**

Apresentado na página 159

Página: 7/9



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, atesta para os devidos fins que a empresa **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 13.259.179/0001-48, sediada na Rua Lulu Lima, 540, Bairro Tauazinho, Tauá - Ceará, através de seu responsável técnico o Sr. **Antônio Gois Monteiro Mendes Filho** com carteira no CREA nº 12866D e RNP: 0600895661, incluído na execução do serviço desde o seu início. Os serviços da empresa tiveram a sua execução iniciada no dia 06/05/2013 e prosseguem com o contrato prorrogado até a atualidade, tendo pelo período indicado (14/05/2014 a 17/12/2015) a perfeita e correta execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos para este Município com a retirada de uma quantidade relativa de 74.490,01 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa vírgula uma) toneladas de resíduos sólidos durante a execução do contrato e seus aditivos, planilha conforme em anexo, com isso, atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Quixadá - CE, 17 de dezembro de 2015.

*Francisca Verônica Costa Marinho*  
Francisca Verônica Costa Marinho  
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

*Leonardo Naves Panto*  
Leonardo Naves Panto  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 51143 D

Prefeitura Municipal de Quixadá, CNPJ 23.444.748/0001-89, Travessa José Jorge Matias, nº 33, Campo Velho - CEP: 63.507-185.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CARNEIRO SILVA, 1º - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel: + 55 (91) 3453.8812 Fax: + 55 (91) 3453.8818 E-mail: tecnico@crea-ce.org.br

CREA-CE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Carteira nº 130537/2017, emitida em 20/04/2017.

Carteira nº 130537/2017  
Data de Início do Registro: 20/04/2017  
O documento não foi registrado em 20/04/2017 e contém 3 folhas.

159

2



**Resposta:**

Concluimos que o Atestado de Capacidade Técnica, atende as quantidades exigidas, quanto a capacidade técnico operacional, nos itens de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, não apresentando quantitativo para o item de Operação de Aterro Sanitário Licenciado. Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação.

**Quesito: b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional:**

**Resposta:**

Analisamos a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA-CE Nº 317380/2023; 316600/2023; 317379/2023; 316601/2023 e Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 130537/2017, bem como, o Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do Responsável Técnico Engº Civil Antônio Goes Monteiro Mendes Filho - RNP Nº 0600895661. O mesmo não possui atribuição para a execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar, Varrição de Manual de Vias e Logradouros Públicos e Operação de Aterro Sanitário, conforme Resolução Nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA e não está presente no corpo técnico. Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação.


### 3.2.3 ANÁLISE ATESTADO 03

#### **Quesito: b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional:**

Apresentado na página 163

Página 2

16



**GRANJA**  
Melhor para todos

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada abaixo qualificada realizou os serviços abaixo descritos com a capacidade operacional, comprovado com todos os requisitos exigidos pelo Edital, sendo que a execução, tecnicamente assistida, atende que os serviços descritos constituem atender as especificações e exigências contratuais.

**CONTRATANTE**

Nome: Prefeitura Municipal de Granja-CE  
Endereço: Praça da Matriz s/nº, Centro, Granja-Ce.  
CNPJ: 07.827.165/0001-80

**CONTRATADO**

Nome: Ecoarquiteto Construtor e Serviços Ltda  
CNPJ: 18.239.479/0001-48  
Endereço: Rua João Lisboa nº 540, Bairro Tauacinho, Tauacé-CE  
Responsável Técnico: Antônio Carlos Monteiro Mendes Filho  
Registro: CRB 0497/2009/0001

**CONTRATO**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de coleta de lixo e realização atitudes de manejo de Granja-Ce.  
Cotação nº 2017/0001/0001  
ART nº 0001/2017/0001/0001  
Período de 02/01/2017 a 31/12/2017

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS			
		UNID	QUANTIDADE	VALOR	
1	Coleta manual, transporte, transbordo em estação, higienização e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos em contêiner compactável de 15 m³, com rastreamento via satélite.	TON	237	9	2.133,00
2	Carga Manual de resíduos domiciliares, comerciais e públicos em contêiner tipo basculante de 15 m³, com rastreamento via satélite.	TON	420	9	3.780,00
3	Carga Manual de resíduos domiciliares, comerciais e públicos em contêiner tipo basculante de 15 m³, com rastreamento via satélite.	TON	857	9	8.213,00
4	Coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis em contêiner de transporte, em contêiner tipo 15 m³, com rastreamento via satélite.	TON	158	9	1.422,00
5	Plataforma de Mão de Obra	MOb	600	9	63,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, inscrito nº 160272/2018, em 16/01/2018.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, inscrito nº 160272/2018, em 16/01/2018.

Granja, Ce, 09 de Janeiro de 2018.

*Antônio Carlos Monteiro Mendes Filho*  
Responsável Técnico de Granja-Ce.  
CNPJ: 07.827.165/0001-80  
MORAR ANTONIO CARLOS MONTEIRO MENDES FILHO  
RUA JOÃO LISBOA, 540, BARRIO TAUACINHO, TAUACÉ-CE  
CNPJ: 18.239.479/0001-48

Secretaria de Infraestrutura  
Rua Alto dos Pescadores, 5/N - Bairro São Pedro CEP: 62430-000 FONE:(88) 3624 1542  
CNPJ: 07.827.165/0001-80 CGF: 06.920.175 - 7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
4038 CASBRIO E SIA, 4º - CENTRO - FORTALEZA - CE 04143  
Tel: + 55 85 3403-0808 Fax: + 55 85 3403-0504 E-mail: secretariado@crea.org.br  
Inscrição em: 25/05/2016, às 09:33

#### **Resposta:**

Concluímos que o Atestado de Capacidade Técnica, não atende as quantidades exigidas, quanto a capacidade operacional, no item de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, e não apresentou quantitativos para Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos e Operação de Aterro Sanitário Licenciado. Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação.

#### **Quesito: b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional:**

#### **Resposta:**

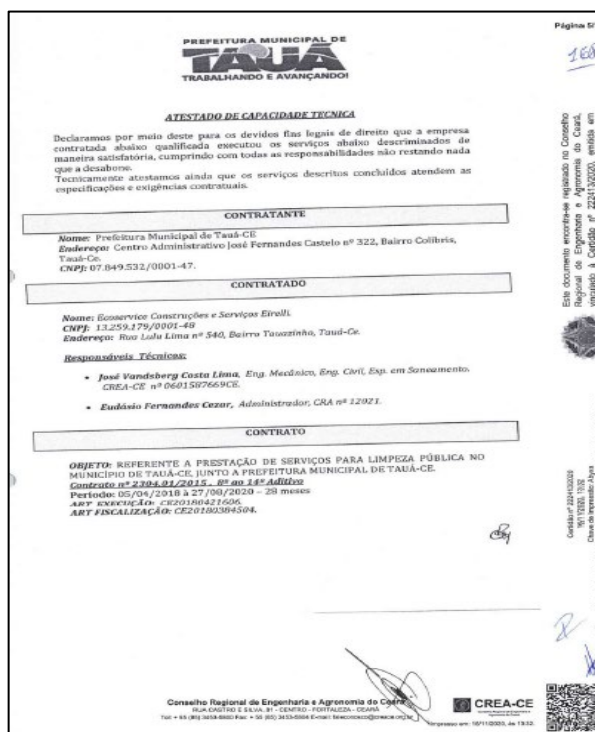
Analisarmos a Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 160272/2018, bem como, o Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do Responsável Técnico Engº

Civil Antônio Goes Monteiro Mendes Filho - RNP Nº 0600895661. O mesmo, não possui atribuição para a execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar, Varrição de Manual de Vias e Logradouros Públicos e Operação de Aterro Sanitário, conforme Resolução Nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA e não se encontra no corpo técnico. Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação.

### 3.2.4 ANÁLISE ATESTADO 04

#### **Quesito: b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional:**

Apresentado na página 168



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
TRABALHANDO E AVANÇANDO!

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada abaixo qualificada executou os serviços abaixo descritos de maneira satisfatória, cumprindo com todas as responsabilidades não restando nada que a desabone. Tecnicamente acostamos ainda que os serviços descritos concluídos atendem as especificações e exigências contratuais.

**CONTRATANTE**

Nome: Prefeitura Municipal de Tauá-CE  
Endereço: Centro Administrativo José Fernandes Castelo nº 322, Bairro Colibris, Tauá-Ce.  
CNPJ: 07.849.532/0001-47.

**CONTRATADO**

Nome: Ecoservice Construções e Serviços Eirelli.  
CNPJ: 13.259.179/0001-49  
Endereço: Rua Lulu Lima nº 540, Bairro Tauozinho, Tauá-Ce.

**Responsáveis Técnicos:**

- José Vandsberg Costa Lima, Eng. Mecânico, Eng. Civil, Exp. em Saneamento. CREA-CE nº 06615076693CE.
- Eudáasio Fernandes Cezar, Administrador, CRA nº 12021.

**CONTRATO**

OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE.  
Contrato nº 2.398.81/2015 - R\$ 40.145,00  
Período: 05/05/2015 a 27/06/2015 - 23 meses  
ASP - ENFERMEIA - CREA 120421606  
ART - FINALIZAÇÃO - CREA 1203894504.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-CE nº 223/2020, em 05 de novembro de 2020.

Consulter 223/2020  
em 05/11/2020  
Data de emissão do documento: 05/11/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CAJATI E SILVA, 31 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel: +55 (85) 3443.8500 Fax: +55 (85) 3433.0568 E-mail: atendimento@crea-ce.org.br

CREA-CE

Página 5/5

168

#### **Resposta:**

Concluimos que o Atestado de Capacidade Técnica, não atende as quantidades exigidas, quanto a capacidade técnico operacional, no item de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, atendendo aos quantitativos para Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos e não atende aos quantitativos de Operação de Aterro Sanitário Licenciado (necessitando de diligência quanto ao licenciamento do aterro). Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E

ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação.

**Quesito: b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional:**

**Resposta:**

Analisarmos a Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 222413/2020, bem como, o Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do Responsável Técnico Engº Mecânico, Civil, Esp. Em Saneamento José Vandsberg Costa Lima – RNP 0601587669. O mesmo, possui atribuição para a execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar, Varrição de Manual de Vias e Logradouros Públicos e Operação de Aterro Sanitário, conforme Art. 26 da Resolução Nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA. Portanto, atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação.

3.2.5 ANÁLISE ATESTADO 05

**Quesito: b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional:**

Apresentado na página 176

Página 418

  
PREFEITURA DE  
CAMOCIM  
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PARCIAL**

Atestamos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada, bem como o profissional abaixo qualificado executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as responsabilidades não restando nada que a desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos concluídos atendem as especificações e exigências contratuais.

**DADOS DA EMPRESA**

Nome: Prefeitura Municipal de Camocim-CE.  
Endereço: Praça Severino Morel, S/N - Centro - Camocim-Ce, Cep 62.400-00  
CNPJ: 07.660.550/0001-25.

**DADOS DA EMPRESA CONTRATADA**

Nome: Urbana Limpeza e Manutenção de Várria Eireli.  
CNPJ: 13.259.179/0001-48  
Endereço: Rodovia Jacinto Kubitschek, BR 020 KM 04 S/N, Derinha Ck/Go, Taná-Ce.  
**Responsável Técnico:**  
JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e especialista em Saneamento.  
CREA 14747CE  
• Art. Execução Inicial: CE2019050303741.  
• Art's Complementares: CE20200690232, CE20210740335, CE20220960078 e CE21060274.  
• Período Atestado: 02/04/2019 à 02/08/2022 – 41 meses.  
• Período Global: 16/02/2021 à 31/12/2022.

**CONTRATO**

Contrato nº 2019.12.04.001-01.20.2ª e 4ª Aditival.  
OBJETO: Referente a prestação de serviços para Limpeza Pública no Município de Camocim-Ce, junto a Prefeitura Municipal de Camocim-Ce.  
**Responsável Técnico:**  
FLÁVIO RANIELE VIEIRA CARVALHO  
ENG. CIVIL - CREA: Nº 0614461435 - CE

Prça Severino Morel S/N - Centro - Camocim/Ce  
CPF: 02.409.000  
(08) 3421.7875 / 3421.7074  
CNPJ: 07.660.550/0001-25

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 283060202, emitida em 27/06/2022

Carimbo nº 30062020  
27/06/2022, 11:15  
Chave de acesso: 2424  
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 283060202, emitida em 27/06/2022

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 51 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel. + 55 (91) 3453-0500 Fax. + 55 (91) 3409-0804 E-mail: atendimento@crea.org.br  
CRIA-CE  
Instituído em 27/06/2002, de 11/15.

**Resposta:**

Concluimos que o Atestado de Capacidade Técnica, atende as quantidades exigidas, quanto a capacidade técnico operacional, no item de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, atendendo aos quantitativos para Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos e não atende aos quantitativos de Operação de Aterro Sanitário Licenciado (necessitando de diligência quanto ao licenciamento do aterro). Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação.

**Quesito: b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional:**

**Resposta:**

Analisamos a Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 283386/2022, bem como, o Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do Responsável Técnico Engº Mecânico, Civil, Esp. Em Saneamento José Vandsberg Costa Lima – RNP 0601587669. O mesmo, possui atribuição para a execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar, Varrição de Manual de Vias e Logradouros Públicos e Operação de Aterro Sanitário, conforme Art. 26 da Resolução Nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA. Portanto, atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação.

### 3.2.6 ANÁLISE ATESTADO 06

#### **Quesito: b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional:**

Apresentado na página 185



Atestado de Capacidade Técnica Parcial. O documento contém informações sobre o contratante (Prefeitura Municipal de Taluá-CE), o contratado (Jair Oliveira Alves), o objeto (prestação de serviços para limpeza pública) e o período de validade (28/08/2020 a 28/08/2023). O documento é assinado pelo responsável técnico, José Vandsberg Costa Lima, e possui o selo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA-CE).

#### **Resposta:**

Concluimos que o Atestado de Capacidade Técnica, não atende as quantidades exigidas, quanto a capacidade técnico operacional, no item de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, não atende aos quantitativos para Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos e atende aos quantitativos de Operação de Aterro Sanitário Licenciado (necessitando de diligência quanto ao licenciamento do aterro).

Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação.

#### **Quesito: b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional:**

#### **Resposta:**

Analisamos a Certidão de Acervo Técnico – CAT N° 318831/2023, bem como, o Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do Responsável Técnico Engº Mecânico, Civil, Esp. Em Saneamento José Vandsberg Costa Lima – RNP 0601587669. O mesmo, possui atribuição para a execução dos serviços de Coleta e

Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar e Comercial, Varrição de Manual de Vias e Logradouros Públicos e Operação de Aterro Sanitário, conforme Art. 26 da Resolução Nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA. Portanto, atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação.

### 3.2.7 ANÁLISE ATESTADO 07

#### **Quesito: b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional:**

Apresentado na página 192



Atestado de Capacidade Técnica Parcial document from the Municipality of Taubaté. The document includes the following information:

- RAZÃO SOCIAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.
- ENDEREÇO:** CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ FERNANDES CASTELO Nº 522, BAIRRO COLIBRIS, TAUBATÉ-CE.
- CNPJ:** 07.849.532/0001-47.
- CONTRATANTE:** RAZÃO SOCIAL: URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VÁRIA EIRELI. CNPJ: 13.259.179/0001-48.
- ENDEREÇO:** RODOVIA JUSCELINO KUBISTCHEK KM 84, S/N, BAIRRO DORINHA CIDRÃO, TAUBATÉ-CE.
- RESPONSÁVEL TÉCNICO:** JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO MECÂNICO E ESPECIALISTA EM SANEAMENTO. CREA-CE/PAFCE.
- ART. EXECUÇÃO INICIAL:** CE20200678871.
- CONTRATO:** OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ-CE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ-CE. CONTRATO Nº 32.050/2020-CE.
- RESPONSÁVEL TÉCNICO:** JOSÉ PAIR OLIVEIRA ALVES, ENGENHEIRO CIVIL.
- PERÍODO:** 28/08/2020 a 28/08/2023.
- ART. FISCALIZAÇÃO:** CE20200685900.

The document also features the logo of the Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Ceará (CREA-CE) and a QR code.

#### **Resposta:**

Concluimos que o Atestado de Capacidade Técnica, atende as quantidades exigidas, quanto a capacidade técnico operacional, no item de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, atende aos quantitativos para Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos e não atende aos quantitativos de Operação de Aterro Sanitário Licenciado (necessitando de diligência quanto ao licenciamento do aterro). Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS

PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação.

**Quesito: b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional:**

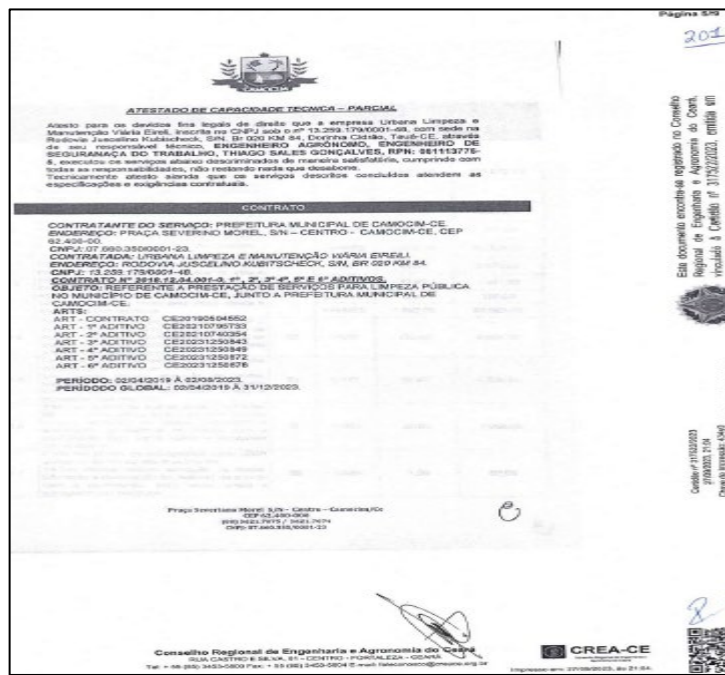
**Resposta:**

Analisamos a Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA-CE Nº 283384/2022 e ART's CE20200731491; CE20210740178; CE 20220960055; CE20220960074 bem como, Atestado parcial de Capacidade Técnica, emitido em nome do Responsável Técnico Eng<sup>a</sup> Sanitarista e Ambiental Danielle Dantas Bezerra - RNP Nº 0618221395. A mesma possui capacidade técnica-profissional, conforme Art. 2º da Resolução Nº 447, de 22/09/2000. Portanto, atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação.

3.2.8 ANÁLISE ATESTADO 08

**Quesito: b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional:**

Apresentado na página 201





**Resposta:**

Concluimos que o Atestado de Capacidade Técnica, não apresentou as quantidades exigidas, quanto a capacidade técnico operacional, no item de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos e Operação de Aterro Sanitário Licenciado. Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação.

**Quesito: b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional:**

**Resposta:**

Analisarmos a Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA-CE Nº 317522/2023 e ART's CE20190504552; CE202107040354; CE 20210795733; CE20231250878; CE20231250843; CE20231250849; CE 20231250872; bem como, Atestado parcial de Capacidade Técnica, emitido em nome do Responsável Técnico Engº Agrônomo Thiago Sales Gonçalves - RNP Nº 061113775-5. O referido profissional, não possui Atribuição para nenhum dos itens exigidos na qualificação técnica, conforme Art. 5º - Compete ao Engº Agrônomo, Resolução Nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA. Portanto, não atende as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Com base nos documentos de atividades de engenharia apresentados, conclui-se que a empresa **CONSÓRCIO ECCO LIBERTY E URBANA LIMPEZA, ATENDE** aos requisitos do tópico 10 – Qualificação Técnica do Edital de Licitação, sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação e b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação, portanto, encontra-se **HABILITADA**. O parecer presente neste documento é referente apenas à qualificação técnica da empresa, não substituindo as análises de outros tipos de qualificação previstas em edital.

Altamira/PA, 8 de dezembro de 2023.

**Felipe Oliveira Fernandes**  
Eng. Civil – Mat. 152284-1  
Secretaria Municipal de Obras, Viação e  
Infraestrutura